



PUBLICADO EM PLACAR
Em 12/08/2014
[Signature]
Soraya Sotero Silveira
Assessora Especial
Procuradoria Geral do Município
Decreto nº 053/2013

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N.º 2.189, DE 12 DE AGOSTO DE 2.014.

“Autoriza a mudança de destinação de área urbana e dá outras providências.”

Eu, PREFEITO DE PORTO NACIONAL, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à mudança de destinação de área de terreno urbano com sua consequente desafetação, para fim de concessão de direito a ASSOCIAÇÃO NOVA VIDA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 18.368.827/0001-18, com sede na 406 Norte, Av. LO 12, Lote 11, em Palmas - TO, objetivando a instalação de um projeto social na região de Luzimangues, na área esportiva, educacional e tecnológica, com o objetivo de atenderem a população local e regional, procurando tirar jovens das ruas e oportunizar as mães, local onde deixar os filhos enquanto estão no trabalho, bem como incentivar o esporte como meio de inclusão social, no imóvel de propriedade do Município, a seguir descrito:

I – “Lote de terreno urbano n. 12-A, área desmembrada da Área Institucional 12, do loteamento **RESIDENCIAL JARDIM DO PORTO**, situado em Luzimangues, cidade de Porto Nacional, Tocantins, com área de 8.032,35 m² (oito mil e trinta e dois metros e trinta e cinco centímetros quadrados), sendo: 139,99 metros de frente, confrontando com a Avenida B; 108,62 metros de fundo, confrontando com a Área Institucional 12; 61,83 metros do lado direito, confrontando com Rua 09 com chanfro de 3,59 metros da Rua A9, com a Avenida B; e, 73,38 metros do lado esquerdo, confrontando com a APP-11.”

Art. 2º - A Empresa terá o prazo de 12 (doze) meses para iniciar a construção sob pena do imediato retorno do bem ao patrimônio do Município, sendo que a empresa somente poderá escriturar o imóvel após o término da construção e com a devida vistoria do Município.

Art. 3º - A doação a que se refere o art. 1º desta lei, ficará vinculada à aprovação do projeto arquitetônico e de engenharia pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação desta Lei.

[Signature]



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 4º- A utilização do imóvel para outra finalidade que não a mencionada no art. 1º desta lei acarretará a retrocessão ao município, sem quaisquer ônus para o doador.

Art. 5º- As despesas decorrentes da escritura pública de doação e transcrições correrão por conta do donatário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins,
aos 12 dias do mês de Agosto do ano de 2.014.**


OTONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal